



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Num. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07030000836/14	26/05/2014 10:05:03	NUCLEO PARACATU
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00031237-1 / KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A		2.2 CPF/CNPJ: 20.346.524/0001-46	
2.3 Endereço: FAZENDA TREVO BR 040 - KM 36,5, 0 CAIXA POSTAL - 168		2.4 Bairro: MORRO DO OURO	
2.5 Município: PARACATU		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.600-000
2.8 Telefone(s): (38) 3679-1095		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00031237-1 / KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A		3.2 CPF/CNPJ: 20.346.524/0001-46	
3.3 Endereço: FAZENDA TREVO BR 040 - KM 36,5, 0 CAIXA POSTAL - 168		3.4 Bairro: MORRO DO OURO	
3.5 Município: PARACATU		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.600-000
3.8 Telefone(s): (38) 3679-1095		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Faz. Cachoeira do Arraial de Sao Domingos		4.2 Área Total (ha): 249,5750	
4.3 Município/Distrito: PARACATU		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6.226		Livro: 002	Folha: 5.561 Comarca: PARACATU
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 302.000 Y(7): 8.098.000	Datum: SAD-69 Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,75% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			112,7800
Total			112,7800
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Outros			0,5000
Total			0,5000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			8,3900	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril	
			Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,2483	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,2517	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,2483	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,2517	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			0,5000	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado			0,5000	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	301.932	8.098.082
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	301.955	8.098.103
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Infra-estrutura			0,5000	
Total			0,5000	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		7,35	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 26/05/2014
- " Data da vistoria: 10/06/14
- " Data do pedido de informação complementar: 10/06/14
- " Data de entrega da informação complementar: 11/06/14
- " Data do pedido de informação complementar: 18/06/14
- " Data de entrega da informação complementar: 08/07/14
- " Data da emissão do parecer técnico: 09/07/2014
- " Data do pedido de informação complementar: 21/07/14
- " Data de entrega da informação complementar: 22/07/14
- " Retificação do Parecer técnico: 28/07/2014
- " Retificação do Parecer técnico: 04/08/2014
- " Data da emissão do parecer técnico: 04/08/2014
- " Data do pedido de informação complementar: 21/07/14
- " Data de entrega da informação complementar: 22/07/14
- " Revistoria: 18/08/2014
- " Data do pedido de informação complementar: 18/08/14
- " Data de entrega da informação complementar: 20/08/14

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de 0,2483 ha e da intervenção em APP com supressão em uma área de 0,2517 ha na Fazenda Cachoeira do Arraial de São Domingos. É pretendido com a intervenção requerida a realização de um sistema de tratamento passivo no Córrego do Cigano.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Cachoeira do Arraial de São Domingos, localizada no Município de Paracatu possui uma área total de 249,5800 ha e 4,9916 módulos fiscais.

A propriedade possui área de 128,4100 ha composto por uma área minerada e uma área de 121,1700 ha de vegetação remanescente. Em estágio inicial de regeneração.

A propriedade encontra-se no bioma cerrado e apresenta característica de vegetação de cerrado stricto sensu, porém como é uma região antropizada e encontra-se em uma lenta regeneração em alguns pontos, assemelha com um campo cerrado, porém não necessita de um processo de recomposição.

O clima é classificado de acordo com Köppen como Aw (clima tropical com estação seca de Inverno), a topografia oscila entre plano e ondulado.

As APP's são oriundas do Córrego Cigano e do Córrego Rapadura perfazendo 8,39000 ha. A Fazenda tem como vocação ter áreas de vegetação.

4. CAR

O CAR foi entregue e as informações contidas, principalmente Reserva e APP encontram-se condizentes com a vistoria.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

5.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca.

A vegetação da área requerida (0,2483) é caracterizada como cerrado stricto sensu e em estágio inicial de regeneração, pertencente ao Bioma Cerrado.

Nesta área será implantado um sistema de tratamento passivo no Córrego do Cigano.

Conforme levantamento feito na propriedade, não existe alternativa locacional para implantação da área objeto de estudo.

A intervenção será em área de reserva legal e será de baixo impacto, a reserva tem como características de vegetação cerrado stricto sensu, porém em estágio inicial de regeneração.

Segundo o levantamento feito através do censo florestal juntado ao processo e da vistoria realizada na propriedade serão suprimidas as espécies tais como: Pombeiro, Pimenta-de-Macaco, Baru, Jenipapo, entre outras. Preservando as espécies protegidas por lei e imunes de corte.

No presente caso, não foi constatado qualquer área abandonada, portanto a área ora requerida é passível de Intervenção, inclusive com realização de destoca, para implantação do sistema de tratamento.

Rendimento Lenhoso deferido: 1,7340 m³ que serão usados na propriedade.

Média por hectare: 6,9834 m³/há

Foi acrescentado 20% na contagem geral, por causa das raízes.

Neste volume não está incluído o volume de espécies imune de cortes.

Sendo a intervenção fundamentada como:

I - de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

5.2 Intervenção em APP.

A vegetação da área requerida (0,2517) é caracterizada como cerrado strictu sensu e em estágio inicial de regeneração, pertencente ao Bioma Cerrado.

Nesta área será implantado um sistema de tratamento passivo no Córrego do Cigano.

Conforme levantamento feito na propriedade, não existe alternativa locacional para implantação da área objeto de estudo. Segundo o levantamento feito através do censo florestal juntado ao processo e da vistoria realizada na propriedade serão suprimidas as espécies tais como: Pombeiro, Pimenta-de-Macaco, Baru, Jenipapo, entre outras. Preservando as espécies protegidas por lei e imunes de corte.

A intervenção será amparada pelo Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Sendo a intervenção fundamentada como:

I - de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

No presente caso, não foi constatado qualquer área abandonada, portanto a área ora requerida é passível de Intervenção, inclusive com realização de destoca, para implantação do sistema de tratamento.

Rendimento Lenhoso deferido: 5,6124 m³ que serão usados na propriedade.

Média por hectare: 22,2979 m³/há

Foi acrescentado 20% na contagem geral, por causa das raízes.

5.3 Espécies Nobres

Não existe Espécies Nobres que poderiam ser destinadas a madeireira.

5.4 Volume Total

Rendimento Lenhoso deferido: 7,3464 m³ que serão usados na propriedade.

Média por hectare: 14,6928 m³/há

Foi acrescentado 20% na contagem geral, por causa das raízes.

5.5 Acesso ao local

A propriedade possui estradas, que serão usadas para o acesso, ocorrendo perturbação apenas no local da intervenção.

5.6 Compensação

Será pedida uma compensação de 1,5000 ha baseada na Lei 20.922 no seu Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

6. Reserva legal

A área da reserva é de 50,0000 ha conforme AV 13 da matrícula, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma cerrado em estágio médio de regeneração natural. Um dos pontos ambientalmente potencializadores é que, a propriedade na sua quase totalidade é de vegetação remanescente. Foi cadastrada no SICAR sob o número de controle 9478.

7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Toda atividade antrópica exerce impactos no meio ambiente, para minimiza-los, em muitos casos, pode-se programar determinadas medidas, visando o desenvolvimento sustentável da atividade produtiva.

7.1 - Impactos sobre o meio físico

a) Alteração da paisagem local.

A supressão da vegetação no local é considerado um impacto de média magnitude, negativo e local.

b) Alterações das condições químicas, físicas e biológicas do solo.

O solo irá sofrer alterações, portanto é um impacto de alta magnitude, negativo e local.

c) Alteração da qualidade das águas superficiais.

O carreamento de partículas de solo, derivadas das atividades das máquinas, é um fator de contaminação dos mananciais de águas superficiais por turbidez, alterando a qualidade do mesmo, no manancial da região. É um impacto negativo, de alta magnitude, direto e local.

d) Alteração da qualidade das águas subterrâneas

Os contaminantes decorrentes das máquinas em operação como graxas, óleo e combustível na área poderá percolar no solo, podendo atingir o lençol freático e alterar a qualidade de suas águas. É um impacto negativo, de média magnitude, local e direto.

e) As atividades das máquinas provocam poeira, que são elementos que aumentam a qualidade de particulados e elementos tóxicos no ar. É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto.

7.2 IMPACTOS SOBRE O MEIO BIÓTICO

a) Perda da vegetação.

A supressão da vegetação tem como consequência a redução da vegetação local.

b) Redução da diversidade florística.

A supressão da vegetação local acarretará uma redução da diversidade florística.

c) Mortandade das espécies

O contato da fauna com os seres humanos aumenta a possibilidade de acidentes que poderá provocar a morte de diversos elementos da fauna no local no período de implantação do empreendimento. É um impacto de média magnitude, negativo e local.

7.3 IMPACTOS SOBRE O MEIO SÓCIO-ECONÔMICO.

a) Geração de emprego e renda

Tanto para implantação do empreendimento quanto para a sua manutenção, será utilizada a mão-de-obra local, aumentando o nível de emprego e renda da população da área de influência do empreendimento. Portanto este é um impacto positivo, de baixa magnitude e permanente.

7.4 MEDIDAS MITIGADORAS.

a) Implantação de práticas de conservação do solo.

Esta medida tem como finalidade a mitigação dos impactos a susceptibilidade a erosão dos solos, conseqüentemente, reduzindo os impactos relacionados a própria erosão do solo, a alteração das águas superficiais e as alterações físicas do solo, uma vez que estas práticas funcionando eficientemente não permitirão o carreamento dos sedimentos aos cursos d'água.

b) Preservação da flora e fauna

Na propriedade, as áreas de preservação permanente bem como a área de reserva legal serão mantidas preservadas. Esta medida visa atenuar os impactos sobre a flora e fauna da região.

c) Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico

A potencialização dos impactos positivos se dá, a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local. Bem como a contratação de mão-de-obra local.

8 Conclusão:

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO da supressão de 0,2483 ha e da intervenção em APP com supressão em uma área de 0,2517 ha na Fazenda Cachoeira do Arraial de São Domingos com volume total de 7,3464 m³. Foi levado em consideração a Lei 20.922/2013 para a elaboração deste parecer.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA.

9 Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses

10 Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

Apresentar PTRF de toda área da propriedade que encontra-se degradada.

Apresentar Relatório Anual da do PTRF da intervenção, durante 3 anos.

Apresentar Mapa e Memorial descritivo da averbação de 16/02/1996.

Averbar como compensação florestal a área de 1,5000 ha nos termos do art. 75 da lei 20.922/2013.

LUCAS RAPHAEL MOURÃO GONÇALVES - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 4 de agosto de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 240/2014

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de supressão com destoca de 0,2483 hectares e intervenção em área de preservação permanente com supressão da vegetação nativa em 0,2517 hectares, no empreendimento Kinross Brasil Mineração S/A - kBM.

O processo está instruído com a documentação exigível.

Nos autos, inclusive, há Parecer Único favorável ao deferimento do quanto solicitado, estando, assim, o processo devidamente formalizado e apto a ser analisado mediante esta Manifestação Jurídica.

Este é o breve relatório, passemos à análise do mérito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O pedido de intervenção ambiental em área de preservação permanente com supressão em análise é considerado um caso de utilidade pública, por se tratar de implantação de um sistema de tratamento passivo no Córrego Cigano, conforme preceituam os artigos 3º e 12, da Lei nº 20.922/2013, atendendo assim as possibilidades de intervenção em área de preservação permanente elencadas na legislação ambiental em vigência: Senão vejamos:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

[...]

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

Portanto, o empreendimento em questão atende às possibilidades de intervenção em área de preservação permanente elencadas na legislação, uma vez que, após análise detida dos autos, constatou-se a possibilidade de deferimento da intervenção pleiteada, conforme bem acentuado no Parecer Único.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando as informações acima aduzidas e fundamentadas no Parecer Único, além das premissas legais vigentes, conclui-se que há viabilidade jurídica para o deferimento de supressão com destoca de 0,2483 hectares e de intervenção em área de preservação permanente com supressão da vegetação nativa em 0,2517 hectares, no empreendimento Kinross Brasil Mineração S/A - kBM, de acordo com o Parecer Único.

Unai, 24 de setembro de 2014.

Rodrigo Teixeira de Oliveira
Diretor Regional de Controle Processual

Renata Alves dos Santos
Gestora Ambiental



17. DATA DO PARECER

Renata Alves dos Santos

Gestor Ambiental
MASR 1.364.404-2

quarta-feira, 24 de setembro de 2014